

EDITAL N.º 16/2018/PRAE, DE 20 DE JULHO DE 2018

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DO CADASTRO PRAE

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, no uso de suas atribuições, estabelece as normas para a elaboração do Cadastro PRAE, instrumento institucional legal para possibilitar o acesso a auxílios e benefícios aos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), de acordo com os critérios dos programas que fazem parte da política geral de assistência estudantil, disponibilizados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina (PRAE/UFSC).

1 DO PÚBLICO-ALVO

1.1 Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

1.1.1 Este edital não contempla estudantes beneficiados com Programa Bolsa Permanência do MEC.

1.1.2 Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação anterior serão atendidos em caráter prioritário em relação aos que estão em sua segunda graduação.

1.1.3 Estudantes estrangeiros, com visto temporário serão atendidos através de edital específico por comissão designada para este fim.

2 DAS ETAPAS PARA A ELABORAÇÃO DO CADASTRO DA PRAE

2.1 Estudantes que ingressaram na Universidade pela Política de Ações Afirmativas (PAA) nas modalidades “Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*: a) PPI (candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas); b) OUTROS (candidatos não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas)”, que tiveram suas rendas familiares deferidas pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda devem seguir as seguintes etapas para poderem concorrer aos editais dos auxílios e benefícios:

2.1.1 Os documentos apresentados para a Comissão de Validação de Renda no ato da matrícula na UFSC, em caso de deferimento, serão utilizados para a elaboração do cadastro da PRAE. O estudante receberá desta Comissão um formulário “*Síntese de Validação de Renda per capita - PRAE*” que orientará o preenchimento do cadastro PRAE.

2.1.2 Inserir os dados do grupo familiar no sistema de cadastro *on-line* da PRAE: <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/> e enviar o cadastro.

Parágrafo Único: A inserção e envio dos dados deve ser feita **até 15 dias antes do prazo de fechamento dos editais**. Caso contrário, o estudante não poderá concorrer aos benefícios oferecidos pela PRAE.



2.1.3 Os dados inseridos serão conferidos pelo Serviço de Atenção Socioassistencial do *campus* em que o estudante estiver matriculado. Após a conferência, estando os dados de acordo com o formulário, o cadastro ficará com o status de “validação de renda deferida” e o sistema enviará um *e-mail* automático para o estudante confirmando que o cadastro foi finalizado.

2.1.4 Inscrever-se para concorrer aos Programas que tiver interesse por meio do sistema de cadastro da PRAE, na aba “benefícios”, conforme os prazos previstos nos editais de cada benefício e auxílio.

Parágrafo Único: **É obrigatória** a inscrição do estudante para concorrer aos editais.

2.2 **Estudantes que ingressaram na Universidade pela Classificação Geral** ou por outra forma de ingresso e cuja renda familiar bruta mensal seja igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, precisam seguir as seguintes etapas:

2.2.1 Reunir toda a documentação comprobatória solicitada no item 5 deste edital.

2.2.2 Inserir os dados do grupo familiar no sistema de cadastro *on-line* da PRAE: <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/> e enviar o cadastro.

2.2.3 Agendar entrevista com assistente social para entrega da documentação no link: <http://agendaprae.sistemas.ufsc.br/>.

2.2.4 Comparecer à entrevista no horário agendado, e entregar a referida documentação.

2.2.5 A conclusão do cadastro da PRAE estará disponível **em até 15 (quinze) dias** úteis após a data da entrega da documentação completa. No momento da conclusão, o sistema enviará automaticamente um *e-mail* ao estudante informando esta condição.

Atenção: Todos os documentos devem ser entregues no momento da entrevista com a/o assistente social. **Caso haja pendência de documentos, o/a estudante terá até 15 dias corridos** para entregar a documentação solicitada e **deverá fazê-lo em única entrega**, ou seja, todos os documentos pendentes em uma só vez. Expirado este prazo, o sistema automaticamente modificará o *status* do cadastro do/da estudante para “**expirado por pendência de documentação**”, com isso o estudante **deverá proceder com novo agendamento de entrevista e iniciar o processo novamente**. O/a estudante, neste caso, estará ciente de que poderá perder os prazos de inscrição dos editais de programas e benefícios da PRAE.

2.2.6 Atendidos os critérios de elegibilidade conforme item 1, o/a estudante, cujo cadastro estiver concluído, poderá se inscrever para concorrer aos Programas que tiver interesse por meio do sistema de cadastro da PRAE, na aba “benefícios”, conforme os prazos previstos nos editais de cada benefício e auxílio.

Parágrafo Único: **É obrigatória** a inscrição do estudante para concorrer aos editais.

2.3 Para fins deste Edital, incluem-se **tanto novos cadastros como atualizações**, sendo que as atualizações podem ser de duas formas:

2.3.1 Atualizações referentes a **situações de nascimento** poderão ser feitas mediante entrega de documento comprobatório da situação a ser atualizada, diretamente no Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus*, por meio de envelope lacrado devidamente identificado com nome e matrícula do estudante.

2.3.2 Para atualizar **outras situações socioeconômicas**, como alteração do grupo familiar entre outras, o estudante deverá proceder com agendamento de entrevista conforme disponibilidade de agenda e comparecer com a documentação comprobatória da situação que deseja atualizar. Se necessário, a assistente social solicitará outros documentos e informará o prazo para entrega.

2.3.3 É responsabilidade do estudante manter seu cadastro atualizado.

3 DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A entrega da documentação será realizada no Serviço de Atenção Socioassistencial do *campus* em que o estudante estiver matriculado (Florianópolis, Joinville, Araranguá, Curitiba e Blumenau), nos horários de funcionamento conforme disponibilizados no Sistema de Agendamento *on-line* da PRAE: <http://agendaprae.sistemas.ufsc.br/>.

4 CRONOGRAMA SEMESTRE 2018.2

Étapas	Abertura	Encerramento
Preenchimento do Cadastro PRAE <i>on-line</i> pelos estudantes.	23/07/2018	27/11/2018
Verificação pela Assistência Estudantil dos dados inseridos no sistema <i>on-line</i> (Estudantes que passaram pela Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda).	23/07/2018	30/11/2018
Agendamento <i>on-line</i> para entrega da documentação e atualizações – observar item 2.3.	23/07/2018	22/11/2018

5 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A ELABORAÇÃO DO CADASTRO DA PRAE

5.1 Serão considerados público-alvo da Assistência Estudantil os estudantes com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo. Para este fim, considerar-se-á:

5.1.1 - família: unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar. Esta definição não tem como parâmetro unicamente o domicílio, mas, observa a relação de consanguinidade, dependência financeira e os laços afetivos dos seus membros, sendo que:

5.1.1.1 A definição de família mononuclear (uma só pessoa, no caso o estudante) somente é feita após entrevista com assistente social. Para tal

definição, resgata-se a trajetória de vida do estudante observando a comprovação de rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual. O mesmo deve residir em domicílio diferente da família de origem, não receber nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar, mesmo que esporadicamente (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros).

5.1.1.2 Estudante solteiro/a, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

5.1.1.3 Estudante solteiro/a e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela.

5.1.1.4 Estudantes em união estável ou casamento deverão comprovar meios de garantir sua sobrevivência para serem considerados como unidade familiar independente. Do contrário, cada estudante será considerado com sua unidade familiar de origem.

5.1.1.5 Para membros declarados que não sejam da unidade familiar consanguínea do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da unidade familiar de origem, quando for o caso.

5.1.2 A análise da documentação para comprovação da condição de renda familiar poderá:

5.1.2.1 Avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatível com a renda declarada, podendo acarretar no indeferimento do cadastro.

5.1.2.2 Consultar os órgãos públicos em caso de suspeita de fraudes, omissões ou demais irregularidades.

5.1.2.3 Solicitar outros documentos acerca de situações específicas identificadas na entrevista e não previstas no edital, como por exemplo, relatório de situação cadastral e fiscal do CPF junto à Receita Federal (espelho de CPF), Canastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), entre outros.

Parágrafo único: Casos excepcionais serão definidos e analisados por Comissão Específica.

5.1.3 A identificação da renda bruta familiar será feita tendo como referência os três meses anteriores à data de entrevista do estudante. O cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita* será feito pela divisão da soma da renda bruta mensal do grupo familiar pelo número de pessoas que o integram, seguindo o disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº18, de 11 de outubro de 2012, do Ministério da Educação.

5.2 O estudante deverá se apresentar ao Serviço de Atenção Socioassistencial do *campus* em que está matriculado, munido dos documentos listados abaixo. É obrigatória a apresentação dos documentos de todo o grupo familiar do/da estudante. Todos os documentos que ficarão em posse do setor devem ser entregues em cópia, não sendo aceitos os originais.

5.3 Documentos **peçoais e comprovantes de rendimentos** de todos os membros da família incluindo do/da estudante conforme segue:

<p>Para TODOS os membros do grupo familiar .</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Cópia do comprovante de residência recente (água, luz etc.) do estudante e da família de origem; b) Cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, quando houver; c) Cópia da Certidão de Óbito de pais e/ou cônjuges falecidos, quando houver; d) Menores de 18 anos, apresentar cópia somente RG ou Certidão de Nascimento; e) Estrangeiros, passaporte com visto permanente; f) Outras formas de rendimento: os integrantes do núcleo familiar que receberam outros rendimentos (bolsa família, auxílio reclusão, etc) devem apresentar documentos comprobatórios; g) Formulário de Composição do Grupo Familiar preenchido (ANEXO I); h) Formulário de Patrimônio do Grupo Familiar (ANEXO II); i) Comprovante de matrícula atualizado para os membros do grupo familiar maiores de 18 anos;
<p>Para TODOS os membros do grupo familiar maiores de 18 anos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> a) Se for estudante e não tiver renda, apresentar declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO III); b) Carteira de Trabalho: cópias autenticadas ou acompanhadas da original das páginas da foto e da identificação, do último contrato de trabalho registrado e da página seguinte em branco (mesmo que não haja nenhum contrato de trabalho, deve-se tirar cópia da primeira folha do contrato em branco). Somente nos casos em que a página de identificação tem inscrição manual (modelo antigo), ou não possua carteira de trabalho, juntar cópia do documento de Identidade e CPF. Caso o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho preencher declaração (ANEXO IV). Em casos de extravio da Carteira de Trabalho, apresentar Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) obtido junto ao INSS; c) A última Declaração de IRPF entregue à Receita Federal do Brasil acompanhada do recibo de entrega e da respectiva notificação de restituição, quando houver. Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua "Situação das Declarações IRPF", contendo a informação "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal"

	<p>(através do endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br - acessando a informação com o número do seu CPF e data de nascimento).</p> <p>d) Extratos de todas as contas bancárias dos últimos três meses (corrente, poupança, aplicação financeira, etc.). Caso não possuir conta bancária, preencher declaração (ANEXO V);</p>
--	---

Além dos documentos acima listados, apresentar a documentação específica de cada membro do grupo familiar, conforme descrito nas categorias listadas abaixo:

Para trabalhadores/as assalariados/as.	<p>a) Cópia dos contracheques dos últimos três meses;</p> <p>b) Documento de Rescisão do Contrato de Trabalho, no caso de demissão nos últimos seis meses.</p>
Para trabalhadores autônomos e profissionais liberais.	<p>a) Declaração de Rendimentos Mensais (ANEXO VI), informando atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses, além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), quando houver;</p> <p>b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver;</p> <p>c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada, se houver;</p> <p>d) DECORE - Declaração Comprobatória de percepção de rendimentos, emitido por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos três últimos meses, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros, se houver;</p> <p>e) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais (formulário VII), com firma do declarante reconhecida em cartório, informando atividade que realiza e a renda média mensal dos três últimos meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, entre outros).</p>
Para trabalhadores com rendimentos informais ("bicos").	<p>a) Declaração de Rendimentos Mensais (ANEXO VI), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses, além de outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), quando houver;</p> <p>b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver;</p> <p>c) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos últimos três meses, compatíveis com a renda declarada, quando houver.</p>

04

<p>Para aposentados/as (idade, tempo de contribuição ou invalidez); pensionistas (por morte) ou recebendo auxílio (doença, reclusão, maternidade ou por acidente de trabalho).</p>	<p>a) Comprovante de proventos do último pagamento, disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.inss.gov.br/ ou diretamente nos postos de atendimento do INSS. O valor a ser informado deve ser da renda bruta mensal. Caso o órgão pagador for outro instituto/fundo de previdência, deverá ser apresentada folha de pagamento do benefício.</p>
<p>Para recebedores de pensão alimentícia.</p>	<p>a) RG e CPF; b) Sentença judicial com a especificação do valor OU, caso não haja processo judicial, apresentar declaração (ANEXO VIII) identificando a natureza e o valor, assinada pela pessoa que fornece o auxílio financeiro, acompanhada de um documento oficial de identificação com foto e assinatura. Caso não receba pensão apresentar declaração (ANEXO IX); c) Comprovantes de recebimento referente aos últimos três meses, se houver.</p>
<p>Estagiários ou bolsistas.</p>	<p>a) RG e CPF; b) Contrato de estágio ou termo de compromisso de bolsa. Será considerado no cálculo da renda bruta familiar o valor das bolsas recebidas, exceto aquelas de natureza assistencial.</p>
<p>Empresários/as, sócios/as, cooperados/as.</p>	<p>a) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega ou Declaração Anual do SIMPLES do último ano, completo, com recibo de entrega; b) DECORE - Declaração Comprobatória de percepção de rendimentos, emitido por contador ou escritório contábil, devendo constar, no mínimo, as informações dos últimos três meses, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros; c) Livro caixa OU demonstrativos de entradas e saídas mensais (ANEXO VII), com firma do declarante reconhecida em cartório, informando atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.) se houver.</p>
<p>Microempreendedores individuais (MEI).</p>	<p>a) Declaração Anual do SIMPLES do último ano, completo, com recibo de entrega; b) Livro caixa ou demonstrativos de entradas e saídas mensais</p>

	(ANEXO VII), com firma do declarante reconhecida em cartório, informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), se houver.
Agricultores/as.	<p>a) Movimentação do Bloco de Notas do ano de 2017 emitido por órgão da prefeitura municipal onde o trabalhador registrou seu bloco de notas ou na Secretaria da Fazenda (Exatoria). Se o trabalhador rural não possuir bloco de notas ou não tiver realizado movimentação no ano de 2017, apresentar negativa de produção emitida por esses mesmos órgãos;</p> <p>b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual;</p> <p>c) Declaração de agricultor (ANEXO X) na qual conste a atividade que realiza e a renda bruta anual incluindo produtos não comercializados por meio de bloco de notas;</p> <p>d) Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES mais atual, completo, com recibo de entrega, se houver.</p>
Para desempregados/as ou para quem não exerce nenhuma atividade remunerada.	<p>a) Declaração de não exercício de atividade remunerada (ANEXO III);</p> <p>b) No caso de recebimento de Seguro Desemprego, deverá ser apresentado documento referente às respectivas parcelas, sendo que após o recebimento da última parcela, o/a estudante deverá trazer documentação comprovando a nova situação de renda.</p>
Pescadores/as.	<p>a) Cópia da Carteira de pescador profissional;</p> <p>b) Declaração do sindicato, associação ou similar, especificando a renda mensal recebida ou documento correspondente OU Declaração de Rendimentos (ANEXO VI), informando a atividade que realiza e a renda média mensal dos últimos três meses, bem como outras rendas (pensão, aposentadoria, etc.), quando houver.</p>
Arrendatários.	a) Contrato (s) de locação ou arrendamento (s) devidamente registrado (s) em cartório, quando houver, acompanhado dos recibos.

6 DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1 Os estudantes concorrem aos programas e benefícios da Assistência Estudantil por meio de sua renda familiar bruta mensal *per capita*, sendo a seleção feita da menor para a maior de acordo com a quantidade de benefícios ofertados em cada edital específico.

6.2 A descrição dos programas e benefícios encontram-se no Anexo XI deste edital.

7 RESULTADO

7.1 A situação do cadastro do/da estudante, bem como sua data de vencimento, podem ser visualizados pelo estudante na página <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>.

7.2 O processo de elaboração do cadastro poderá ser indeferido nas seguintes situações:

7.2.1 Estudantes que não atendem o critério de elegibilidade especificado neste edital, ou seja, que possuem renda familiar bruta mensal superior a 1,5 salário mínimo. Atenção: Se identificado que o estudante beneficiado com Programas estiver acima do critério de elegibilidade quando da renovação/atualização do seu cadastro, será procedido o cancelamento dos benefícios;

7.2.2 Não entrega da documentação completa solicitada pelo edital ou pela assistente social.

7.2.3 Por omissão ou divergência de informações socioeconômicas apresentadas pelo/a estudante.

7.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes ao processo de elaboração do cadastro da PRAE e conferir os dados no sistema *on-line*.

7.4 Os documentos de cadastros que não forem concluídos pelo estudante poderão ser retirados pelo estudante até o final do semestre letivo. Após este prazo, os mesmos serão eliminados pela PRAE.

8 DOS RECURSOS

8.1 O/a estudante que desejar interpor recurso questionando os resultados do cadastro, cujos procedimentos são orientados por este Edital, disporá de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do envio do *e-mail* resposta de que seu cadastro foi finalizado, devendo fazê-lo formalmente no Serviço Socioassistencial de seu *campus* de estudo.

8.2 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, *e-mail*, sedex, correios ou similares.

8.3 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

8.4 No caso de indeferimento, não será aceito pedido de revisão ou novo recurso.

9 DA VALIDADE DO CADASTRO

9.1 O Cadastro da PRAE terá validade de cinco anos. Mudanças significativas na situação socioeconômica familiar devem ser atualizadas pelo(a) estudante conforme disponibilidade de agendamento.

9.2 A qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, os estudantes poderão ser convocados para apresentação de documentação atualizada para reanálise de seus cadastros.

9.3 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter seus dados cadastrais (endereço, email, etc) atualizados no CAGR (Controle Acadêmico da Graduação).

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A conclusão do cadastro da PRAE **não é, por si só, condição que gere aos estudantes direito automático de incorporação aos programas e auxílios** que fazem parte da política de permanência estudantil implementada pela PRAE/UFSC.

10.2 O Serviço de Atenção Socioassistencial de cada *campus* poderá, a qualquer prazo, solicitar outros documentos além daqueles previstos no item 5 deste edital, bem como realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares, caso haja necessidade.

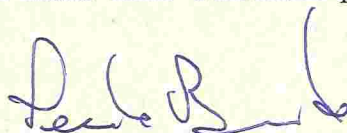
10.3 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

10.4 Os estudantes com cadastro Prae que venham a ficar, um ano ou mais, com situação de matrícula irregular no Cagr, terão sua documentação enviada para o arquivo central e seu Cadastro inativado. Portanto, caso desejem reativar o referido cadastro, deverão iniciar um novo processo de cadastramento assim que regularizarem sua matrícula junto à UFSC.

10.5 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada sua não veracidade, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito aos benefícios, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores recebidos indevidamente.

10.6 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro PRAE e informar, oficial e imediatamente, o Serviço de Atenção Socioassistencial de seu *campus* as mudanças em sua condição financeira e/ou social que acarretem em modificação na renda *per capita* familiar.

10.6 Os casos omissos neste edital serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.



PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO

Pedro Luiz Manique Barreto
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis
Portaria 2417/2017/GR

ANEXO I**DECLARAÇÃO COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

Eu, _____, matrícula UFSC _____, declaro para fins de Cadastro PRAE, ser esta a constituição do meu grupo familiar:

Nome	Grau familiar	Idade	CPF	Contribui para a renda	Dependente
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		
			____.____.____-____		

(Se não for o suficiente, utilizar mais um formulário.)

Data: ____/____/____.

Assinatura do estudante

Código Penal –

Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO DO GRUPO FAMILIAR

Eu, _____, estado civil: _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, UF: _____, declaro, para fins de comprovação do Cadastro PRAE, que POSSUO OS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E/OU DE DIREITO, tanto pessoais quanto relativos ao meu grupo familiar: (preencher de acordo com a tabela da página 2)

Código	Descrição	Valor em R\$ *

*Nos casos de imóveis escriturados, colocar o valor venal destes; para veículos automotores colocar o valor da Tabela FIPE.

Data: ____/____/____.

Assinatura do declarante

Tabela de referência:

CÓD.	BENS / DIREITOS	CÓD.	BENS / DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo

03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, motocicleta, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Bens de capital	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica)	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

Código Penal –

Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, _____
CPF n.º _____ - _____, RG _____, UF _____, declaro
sob as penas da Lei, que **NÃO EXERÇO ATIVIDADE REMUNERADA**, pelo(s)
motivo(s) indicado(s) abaixo:

Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) é (são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo desta forma, o Serviço de Atenção Socioassistencial a averiguar as informações acima.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do declarante
(reconhecer firma em cartório quando não for do estudante)

Código Penal – Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa. Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO**

Eu, _____, (estado civil)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____-_____, RG nº
_____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____, bairro
_____, município de _____

declaro para os devidos fins, que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social -
CTPS.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do declarante

**(reconhecer firma em cartório quando não for do estudante ou juntamente com
cópia de documento de identificação do declarante)**

ANEXO V**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI CONTA BANCÁRIA**

Eu, _____, (estado civil)
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº
_____, residente e domiciliado no endereço
_____, nº _____, bairro
_____, município de _____
declaro para os devidos fins, que não possuo conta bancária.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do declarante

**(reconhecer firma em cartório quando não for do estudante ou juntamente com
cópia de documento de identificação do declarante)**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
(Autônomos, “Bicos”, Profissional Liberal, Microempreendedor Individual e
Pescador Artesanal)

Eu, _____,
 CPF nº _____, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido no
 edital _____/20____, para comprovação do Cadastro PRAE do estudante
 _____, matrícula _____ que
 exerço a(s) atividade(s) _____, recebendo
 uma renda média mensal, nos três últimos meses de R\$ _____ (valor em
 reais) _____ (valor por extenso).

Declaro ainda que o valor acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a
 omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou
 divergentes implicam no cancelamento do Cadastro PRAE e obrigam a imediata
 devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.
 Autorizo o Serviço de Atenção Socioassistencial a averiguar a informação acima.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do declarante
(reconhecer firma em cartório quando não for do estudante)

Assinatura do estudante (quando declaração for de outrem)

Código Penal Estelionato: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
Falsidade Ideológica: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DE ENTRADAS E SAÍDAS

Eu, _____, (estado civil) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado no endereço _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, município de _____, estado _____, declaro que exerço a atividade de _____ conforme os dados relacionados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES DAS SAÍDAS / PAGAMENTOS MENSAIS			
Ôstos para viabilizar atividade	Mês:	Mês:	Mês:
Aluguel			
Energia Elétrica			
Água e Esgoto			
Salários			
Encargos Sociais			
Combustíveis			
Manutenção			
Outros			
Total			

Período (últimos três meses)	Entradas/Recebimentos	Saídas/Pagamentos	Saldo
MÊS/ ANO	(Total valores brutos)	(conforme tabela anterior)	

Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas a verificação pelo Serviço de Atenção Socioassistencial e, comprovada a não veracidade das informações, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o direito ao benefício, restituirá os valores recebidos indevidamente, além de estar sujeito às penalidades previstas. Declaro que o(s) dado(s) apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes, implicam em sanções legais.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Declarante

(conforme documento de identificação apresentado)

Código Penal

Estelionato: Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. **Pena:** reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsidade Ideológica: Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena:** reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e CPF nº _____, declaro sob as penas da Lei, para fins de apresentação à UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, que pago o valor de R\$ _____ (valor em reais) _____ (valor por extenso) mensais, para _____ (nome do beneficiário da pensão), portador do RG nº _____ e CPF nº _____ referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão de _____ (nome do estudante), matrícula _____ dos Programas de Assistência Estudantil da UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina, além das medidas cabíveis. Autorizo a UFSC a certificar as informações acima.

Data: ____/____/____.

Assinatura do declarante

(reconhecer firma em cartório quando não for do estudante ou juntamente com cópia de documento de identificação do declarante)

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

Eu, _____
(informar o nome do responsável pelo não recebimento da pensão alimentícia), portador do RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, sob as penas da Lei, para comprovação do Cadastro PRAE, que não recebo pagamento referente à pensão alimentícia em meu nome ou em nome de dependentes. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (nome do estudante), matrícula _____ dos Programas de Assistência Estudantil da UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina, além das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a UFSC a certificar as informações acima.

Data: ____ / ____ / ____.

Assinatura do declarante

(reconhecêr firma em cartório quando não for do estudante ou juntamente com cópia de documento de identificação do declarante)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR

Eu, _____, CPF _____, declaro para os devidos fins que sou agricultor, residente e domiciliado na localidade _____ município de _____, possuindo uma área de terra com total de _____ hectares, com área plantada de _____ hectares, e que efetuei as seguintes entregas de produtos nas últimas duas safras.

Denominação	Penúltima safra-ano _____	Última safra-ano _____
MILHO: Área plantada em h.a Sacos produzidos/h.a		
FUMO: Área plantada em h.a Kg produzido h.a		
TRIGO: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
SOJA: Área plantada em h.a Sacos produzidos h.a		
LEITE: Nº. de vacas leite Média Produção Leite/mês		
SUÍNOS: Número de Matrizes kg. vendidos/ano		
BOVINOS: Número de Bovinos: Kg vendido/ano		
OUTROS:		
TOTAL BRUTO EM R\$	R\$	R\$

Afirmo que o número de dependentes desta renda é de _____ membros, e que o modo de produção é em regime de economia familiar.

Obs: Podem ser apresentados contratos de arrendo e de financiamento para abatimento na renda bruta. Será abatido percentual de custo de produção.

Data: ____/____/____.

Assinatura do declarante
(reconhecer firma em cartório)

ANEXO XI
**DOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA
ESTUDANTIL/PRAE/UFSC**

Os/as estudantes que tiverem seu cadastro concluído na PRAE poderão concorrer aos seguintes programas e benefícios, conforme editais específicos:

- Bolsa Estudantil: programa que tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro, no valor de R\$ 672,88 (seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) para a permanência dos/as estudantes em cursos de graduação presencial (Resolução Normativa 32/Cun/2013).
- Auxílio Moradia: auxílio financeiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) direcionado ao/à estudante cuja família seja residente em município diferente daquele do *campus* no qual está matriculado.
- Auxílio Creche: auxílio financeiro para estudantes que possuem filhos menores de seis anos. O auxílio é fornecido em duas modalidades: parcial (até R\$ 468,00 – quatrocentos e sessenta e oito reais) e integral (até R\$ 771,00 – setecentos e setenta e um reais).
- Isenção do pagamento dos passes para refeições no Restaurante Universitário: isenção do pagamento dos *tickets* para almoço e janta no RU todos os dias da semana, para estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFSC que sejam público-alvo da Assistência Estudantil.
- Moradia Estudantil (somente no campus Florianópolis): visa proporcionar aos/às estudantes oportunidade de moradia que contribua para a sua permanência na UFSC. Podem se inscrever estudantes regularmente matriculados/as nos cursos de graduação presencial cujos pais e/ou família de origem não residam em Florianópolis.
- Isenção de pagamento das inscrições de atividades esportivas (somente Florianópolis): visa conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição nas atividades esportivas do Centro de Desportos (CDS/UFSC) a estudantes regularmente matriculados/as que sejam público alvo da Assistência Estudantil.
- Isenção de pagamento das Inscrições do curso línguas (somente Florianópolis): visa conceder isenção de pagamento da taxa de inscrição nos cursos extracurriculares de Língua Estrangeira do Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (DLLE/CCE/UFSC) a estudantes regularmente matriculados/as que sejam público-alvo da Assistência Estudantil.